



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 296/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 392/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 07 de novembro de 2025.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO GERVÁSIO PINTO PEREIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 030/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza, que concede “**Moção de Aplausos aos Profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira.**”

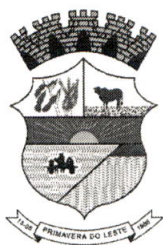
Vislumbra-se da referida proposição biografias às fls. 02/10 e Justificativa à fl. 11.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem aos Profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira, quais são: Aisi Anne de Oliveira Nogueira; Ana Lúcia Hachmann; Amanda Richard dos Santos Andrade; Edinéia Barcelos dos Reis Neves; Elias Frota Prado; Caroline Stefany Martins de Barros; Gabriella Cristina Alves de Figueiredo; Geovânia Peres Castro; Fabline Henrique da Silva; Grasielle Silva Constantino Vaz; Hagna Leandra Santos de Paula; Isaque Sales de Souza; Iohana Tailena Reinisch; Jordanna Braga Martins de Lima; Karla Luft; Karyna Maria Ferreira Atallah; Kristian Túlio Ayala Pereira; Luciana Rosa de Oliveira; Lídia Pereira dos Santos Moreira; Leiza Fernanda Carvalho Pina; Luciane Soares Santana; Luyênia Kerlia Gomes Martins; Márcia Regina Dota Loureiro; Monique Andressa Ferreira de Souza; Marcos Paulo Galdenso dos Santos; Maressa Heloa Caldas de Almeida Mazette; Paulo Henrique Dalmazio Barbieri; Raquel de Oliveira Souza; Ricardo de Jesus Maciel; Reginaldo José da Cruz; Taitiane Leite Silva; Tereza Regina Lacerda Taques e Vandréia Andressa Bonfante.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 11, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e enaltecer o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

trabalho desempenhado pelos profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira de Primavera do Leste, que diariamente se dedicam, com competência, empatia e compromisso, à promoção da saúde, da inclusão e da qualidade de vida da população.

O Centro de Reabilitação tem se destacado como um importante espaço de acolhimento e cuidado, oferecendo atendimentos especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Musicoterapia, entre outras. Esses serviços são fundamentais para a recuperação funcional, emocional e social de pacientes em processo de reabilitação, contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais humana, acessível e solidária.

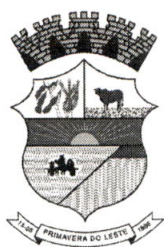
Cada profissional homenageado nesta moção representa o compromisso da gestão municipal com uma saúde pública de qualidade, pautada no respeito, na valorização da vida e na atenção integral ao cidadão. Seja no atendimento clínico, no suporte psicológico, nas terapias de reabilitação ou na escuta sensível, todos exercem um papel essencial na transformação de vidas e no fortalecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, esta homenagem visa valorizar o esforço coletivo de uma equipe que, com amor, ética e dedicação, faz a diferença na vida de tantas pessoas, reafirmando o compromisso com o cuidado e a dignidade humana."

Como já destacado, às fls. 02/10, apresenta as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º *Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplauros sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 07 de novembro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal